Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 18/08/25
Protocolo

EMENDA Nº 1 , AO PROJETO DE LEI Nº 120 DE 2025.
(Proponentes: Vereadores Alécio Espínola/PL e Policial Madril/PP)

Emenda Aditiva e Modificativa.

Modifica a redação do Art. 8º do Projeto de Lei nº 120 de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 8º** O auxílio-alimentação não será concedido aos servidores cujo vencimento bruto mensal ultrapasse o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)."

Acrescenta o Art. 9º ao Projeto de Lei nº 120 de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 1º de agosto de 2025."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 18 de agosto de 2025.

Alécio Espínola
Vereador/PL

Policial Madril
Vereador/PP

Justificativa:

A decisão de não conceder o auxílio-alimentação aos servidores que recebem remuneração bruta superior a R$ 10.000,00 mensais fundamenta-se no princípio da razoabilidade e na necessidade de assegurar o uso equilibrado dos recursos públicos. O benefício do vale-alimentação tem caráter de apoio complementar, destinado prioritariamente a suprir necessidades básicas de subsistência dos trabalhadores. Considerando que servidores com salários acima desse valor já possuem condições financeiras adequadas para custear suas despesas alimentares, a extensão do auxílio a essa faixa remuneratória configuraria privilégio indevido, em desacordo com os princípios da moralidade administrativa e da equidade. Dessa forma, a medida visa garantir justiça distributiva, direcionando os recursos do erário para aqueles que efetivamente necessitam, além de promover maior responsabilidade e transparência na gestão pública.

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERIDO